



PL 534/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/2022.

Proposição de autoria dos Vereadores MANOEL DEL RIO (PT) e SIDNEY CRUZ (MDB), tem o objetivo de instituir o Programa de Combate e Conscientização da Aporofobia.

A redação do projeto trata o termo “aporofobia” como “a prática de atos de intolerância ou que ofendam a dignidade ou decoro de pessoa em razão de sua condição de pobreza e vulnerabilidade social”. Nesse sentido, o objetivo do programa é “promover a conscientização sobre aporofobia e estimular políticas públicas destinadas a erradicação da aporofobia”.

A redação do artigo 4º prevê que o Município de São Paulo promova atividades de conscientização e combate e denuncia por meio de:

I - palestras e seminários na rede pública de ensino fundamental e médio do Município de São Paulo;

II - elaboração de materiais informativos sobre o tema.

III - campanhas midiáticas veiculadas em redes televisivas e jornais de grande circulação.

IV - elaboração de material educativo em vídeos e cartilhas para veiculação nas páginas e redes sociais da internet dos órgãos municipais.

Os artigos 5º a 7º preveem a criação do “Comitê de Conscientização e Combate a Aporofobia – CCA”, órgão colegiado encarregado capacitar profissionais, receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes sobre práticas de aporofobia, produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sobre aporofobia visando subsidiar a elaboração e políticas públicas; promover ações destinadas a capacitação de profissionais e gestores para atuação no combate a aporofobia, dentre outras atividades.

O colegiado previsto estará vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo e integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

IV - Um representante indicado pela Câmara Municipal de São Paulo;

V - três representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades de notória atuação na defesa dos direitos humanos e segurança alimentar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, na forma de Substitutivo, buscando trazer para a matéria a melhor técnica de elaboração legislativa e também apresentar contornos mais abstratos ao disposto, de maneira a remover os dispositivos que representem intervenções indevidas na esfera de organização administrativa típica da competência privativa do Poder Executivo (arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º), bem como o art. 3º, que deve constar em iniciativa legislativa própria, conforme disciplina a Lei Complementar 95/98 (unidade de objeto):



PL 534/2022

Apontamos que a LEI Nº 17.941, DE 4 DE MAIO DE 2023 alterou a Lei Municipal n. 14.485 de 19 de julho de 2008, e incluiu no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate à Aporofobia, realizado anualmente no dia 4 de outubro.

A exposição de motivos esclarece que o termo “aporofobia” faz a junção das palavras gregas áporos (que significa pobre) com a palavra fobéo (aversão, fobia) e foi cunhado pela estudiosa Adela Cortina, professora Emérita de Filosofia Moral e Política da Universidade de Valência, reconhecendo ser esta prática tão antiga quanto a humanidade, apontando também que em uma sociedade baseada nas relações de troca, aquele que supostamente não tem nada para trocar tem sido vítima de toda forma de ofensa, discriminação e exclusão social, o que ofende os valores consagrados em nossa Constituição Federal.

Nesse sentido, o autor entende ser um dever do Estado mobilizar esforços no sentido de buscar o respeito à igual dignidade de todos na vida cotidiana, buscando eliminar discriminações e atentados contra a dignidade humana.

Ante o exposto, quanto ao mérito que deve ser analisado, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em